

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2023 – JULGAMENTO DO RECURSO

Lote concorrido: PI 02 – P1+2

Entidade Proponente: Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas - CELTA

Entidade Recorrente: Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas - CELTA

Do fato: Descumprimento Item 8.1. do Edital de Chamada Pública 02/2023.

Da interposição do recurso: Insurge-se o CELTA, em Recurso administrativo que avia, contra a sua inabilitação na Chamada Pública 02/2023, ocorrida por descumprimento do Item 8.1. do Edital. A entidade proponente não apresentou prova de prévio credenciamento junto ao MDS, quando da apresentação dos documentos de habilitação.

Irresignada, a entidade recorrente interpôs Recurso, cujas razões foram assim dispostas:

“Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a documentação que comprova que o Centro de Estudos Ligados a Técnicas Alternativas – CELTA, CNPJ: 05.920.411/0001-19, em resposta ao resultado provisório do edital de chamada pública 02/2023-AP1MC, que está credenciado junto ao MDS, assim atende ao item do edital 8.1, tornando a entidade habilitada para participação da etapa de análise dos critérios classificatórios.

Consta na plataforma do MDS, a solicitação de credenciamento no dia 20 de fevereiro de 2023 com protocolo: 235874.0515191/2023, não obtido resposta sempre em status análise, e nenhuma documentação complementar foi solicitada para aprovação do credenciamento, no dia 03 de outubro de 2023, foi realizado outra solicitação de credenciamento junto ao MDS com protocolo: 308796.0733420/2023, o mesmo só obtendo resposta depois de ligações e e-mail junto ao MDS, para ter resultado da proposta.

Solicitamos que seja revisado a condição da entidade de não habilitada, que corresponde ao item 8.1 do Edital, assim também solicitando que seja analisando a documentação comprobatória para a próxima fase de classificação, mesma foi entregue dentro da data prevista no edital com protocolo nº 094 no dia 13 de outubro de 2023, horário de 14:37h.”





Da decisão da Comissão de Seleção de Chamada Pública da AP1MC: A comissão decide pelo desprovisionamento do recurso, posto que, não restou cumprida, pela entidade recorrente, a exigência contida no do item 8.1. Consoante sabido, para participar do referido Edital, as entidades deveriam estar PREVIAMENTE credenciadas junto ao MDS, condição esta que sobreveio à entidade recorrente apenas no dia 19.10.23, ou seja, após a data prevista no Edital para a comprovação dessa condição.

Recife (PE), 30 de outubro de 2023

Íris Elizabeth de Santana

Íris Elizabeth de Santana

Presidente da Comissão de Chamada Pública da AP1MC

